



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2021

SÚMULA: *Veda a nomeação para cargos em Comissão no âmbito do município de Xamburé, pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340.*

A **Câmara Municipal de Xamburé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVOU:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Xamburé, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 09 de setembro de 2021.

Edson Botelho
Presidente